

Súmula: DESAPROPIA, para fins da criação ' do centro urbano e execução de seu projeto, o SÍTIO URBANO MUNICIPAL, da sede de Nova Monte Verde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Es tado de Mato Grosso, no uso de suas atribu ições legais, aprovou e eu, PEDRO LOPES FI LHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguin te Lei.

Artigo Primeiro - Fica a área de 1.194, 89 (hum mil cento e noventa e quatro hectares e oitenta e nove ares), referente ao SÍTIO URBANO MUNICIPAL, da sede do Município territorialmente identificada pelo CINTURÃO DE CHÁCARAS e da ÁREA RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, ali projetadas, devi damente matriculada sob número 3.656 do livro 2-R de 22/07/88 ' do Cartório do 1º Ofício privativo do RGI da Comarca de Alta Flo resta MT., que tem a área de 9.977,6308 Hectares, DESAPROPIA, pa ra fins de "criar e executar o plano de urbanização Municipal , seu abastecimento regular de meios de subsistência".

Artigo Segundo - O Executivo avalia a área desapropriada em R\$ 86,00 (oitenta e seis cruzeiros), por hecta res, que multiplicado pela área desapropriada de 1.194,89 (hum mil cento e noventa e quatro hectares e oitenta e nove ares), ' totalizará, R\$ 102.760,54 (cento e dois mil setecentos e ses senta cruzeiros e cincoenta e quatro centavos), disponíveis ao ' proprietário identificado por sentença final, transitada em jul gado, na lide requerida pela inicial, como "Ação Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico", distribuída na Vara Cível Segunda de Cuiabá, sob nº 520/80, e redistribuída para a 1ª Vara Cível de Alta Floresta em 18/09/85, após sua previsão orçamentária, na forma da Lei.

Artigo Terceiro - O Executivo fornecerá através de Regulamento Próprio, documentação Legítima aos o cupantes de terrenos urbanos e chácaras. E, ressalvados 36% ' da área desapropriada, que comporão o patrimônio imobiliário do Município, o Executivo poderá, estudados casos, documentar os detentores de justo título de domínio, preferencial - mente aqueles com alguma benfeitoria no Imóvel

Artigo Quarto - Não serão considerados' como detentores de Justos Títulos de Domínio os proprietários identificados na escritura, os litigantes, prepostos de qualquer um deles, representantes, procuradores, empregados' diretamente envolvidos com a administração do imóvel, seu loteamento, com o litígio, ou qualquer portador de documento ' semelhante ou assemelhado, cuja emissão tenha se dado após' a data de 03(três) de outubro de 1.992 (hum mil, novecentos' e noventa e dois).

Artigo Quinto - O executivo, a seu juízo, poderá exigir exame pericial grafotécnico a fim de apuzar a autenticidade dos documentos exibidos.

Artigo Sexto - Aos efeitos desta Lei, o Executivo, através sua Procuradoria Jurídica, responderá a dministrativamente aos proprietários identificados na escritura que deu origem a Matrícula 3.656 lv. 2-R do RGI de Alta Floresta ou seus advogados, aos litigantes com eles ou seus' advogados, exclusivamente a estes.

Artigo Sétimo - A área calculada, seus limites, confrontações, situações geográficas, são os seguintes:

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL : PERIMETRO URBANO
PROPRIETÁRIO : MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
LOCALIDADE : SÍTIO URBANO MUNICIPAL

SITUAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel se situa junto a margem da MT-208, representando o Perímetro Urbano da sede do Município de Nova Monte Verde, incluindo o cinturão de chácaras.

POSIÇÃO GEOGRAFICA

O imóvel se encontra localizado entre os Meridianos 57 graus e 15 minutos e 57 graus e 30 minutos a oeste de Greenwich. E entre os paralelos 09 graus e 45 minutos e 10 graus e 15 minutos ao sul do Equador.

INICIO DOS TRABALHOS

A demarcação do imóvel se iniciou e se fin dou nos meses de maio a julho de 1.984, quando da execução do Projeto do Loteamento que originou o Município de Nova Monte Verde.

METODO DE LEVANTAMENTO

Para o levantamento topográfico se utilizou o método horário quanto ao caminhamento. Foi utilizado Teodolito Wild para as medidas angulares e Trensas de fiberglass com 20 metros de comprimento para as medidas lineares.

OROGRAFIA

O imóvel é caracteristicamente semi-plano, com aproximadamente 90% de sua área totalmente mecanizável e 10% com possibilidade parcial de mecanização.

HIDROGRAFIA

O imóvel conta com inúmeros córregos de pe quenos portes, embora permanentes, sem quedas de água com apro veitamento energético.

meridiano 57 graus, 27 minutos e 11 segundos a oeste de Greenwich, e o paralelo 09 graus, 59 minutos e 01 segundo ao sul da linha do equador. Pelo seu MP 1, distando 2.960 ms deste com rumo magnético de 30 graus e 05 minutos SW.

VIAS DE ACESSO

O imóvel é servido pela Rodovia MT-208, que cruza o perímetro urbano da sede do Município.

CAMINHAMENTO

O MP 1, foi cravado na mata, nas divisas de Jairo Celeste Dias, as margens da "Estrada Piracicaba". Dai se iniciou este caminhamento com rumo magnético de 02 graus e 44 minutos NE, sempre pelas mesmas divisas e aos 3.690 ms se cruzou com a Rodovia MT-208, agora pelas divisas de Gervasio de Azevedo, foi medido 4.370 ms até se encontrar o loteamento de sítios, onde se cravou o MP 2. Deste marco pelo loteamento de sítios com o rumo magnético de 85 graus e 10 minutos SE, foi medido 2.768 ms até se encontrar a "Estrada Osasco". Local onde se cravou o MP 3. Deste marco, pelas "Estrada Osasco e Pres. Bernardes", ao rumo magnético de 02 graus e 44 minutos SW, se mediu 1.260 ms até a Rodovia MT-208, e foi medido 4.269 ms até o ponto onde se cruzou o MP 4. Deste marco ainda pelas divisas do loteamento de sítios, ao rumo magnético de 87 graus e 16 minutos SE, foi medido 2.766 ms até se encontrar o MP 1, de onde se iniciou este caminhamento.

RESUMO DOS MARCOS

MP 1, na mata junto as divisas de Jairo Celeste Dias, e da chácara 52, as margens da "Estrada Piracicaba";

MP 2, na mata, junto ao loteamento de sítios da chácara 12, divisas comuns com Gervasio de Azevedo, distante 4.370 ms do MP 1, com rumo magnético de 02 graus e 44 minutos NE;

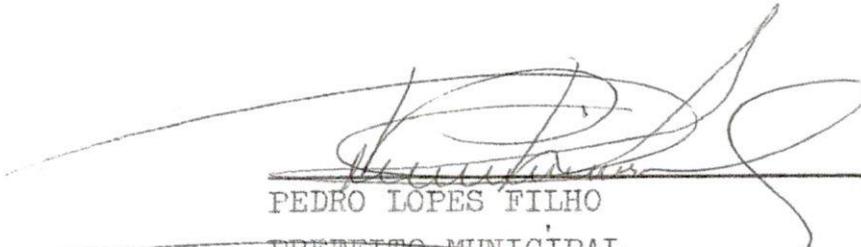
MP 3, na mata, junto a "Estrada Osasco", a chácara 138, comuns ao loteamento de sítios, distante 2.768 ms do MP 2, com rumo magnético de 87 graus e 16 minutos SE;

com rumo magnético de 87 graus e 16 minutos NW.

Artigo Oitavo - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou Afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/
MT..

Em, 06 de Janeiro de 1.993.



PEDRO LOPES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL